



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Aviso n.º 10/2023 - SECEC/GAB

Brasília-DF, 14 de junho de 2023.

AVISO PÚBLICO

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA OCUPAÇÃO DAS CADEIRAS DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMITÊ PERMANENTE DO GRAFITE

1. OBJETO

1.1 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna público o recebimento de candidaturas de representantes da sociedade civil para compor o Comitê Permanente do Grafite - CPG por um mandato de 03 (três) anos, cumprindo o instituído pelo Decreto nº 39.174/2018 e pela Portaria SECEC nº 22, de 05 de outubro de 2022.

2. REQUISITOS E VEDAÇÕES

2.1 A participação no Comitê Permanente do Grafite é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

2.2 Para concorrer às vagas de representantes da sociedade civil no Comitê Permanente do Grafite, o (a) candidato (a) deve comprovar:

I - idade igual ou superior a 18 anos na data da inscrição;

II - mínimo de 02 anos no Distrito Federal e/ou RIDE;

III - mínimo de 02 anos de atuação no âmbito cultural do grafite no Distrito Federal e/ou RIDE.

2.3 Para que se cumpra a paridade de gênero, 02 (duas) vagas de representantes da sociedade civil no Comitê Permanente do Grafite são destinadas às mulheres, nos termos da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2018.

2.4 Para que se cumpra o disposto no Decreto nº 43.811, de 05 de outubro de 2022, 01 (uma) vaga, no mínimo, será destinada a uma pessoa com deficiência.

2.5 O candidato a representante da sociedade civil no Comitê Permanente do Grafite, titular ou suplente, não pode ser servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares ou em liderança partidária.

2.6 O candidato a representante da sociedade civil no Comitê Permanente do Grafite, titular ou suplente, não pode ser servidor efetivo ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa ou ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração em gabinetes parlamentares ou em liderança partidária.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1 Para a realização da inscrição, os candidatos devem enviar até às 18h00 do dia 30 de junho os seguintes documentos:

I - formulário eletrônico de inscrição preenchido pelo (a) candidato (a), disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

II - comprovação de idade igual ou superior a 18 anos na data da inscrição, por meio de apresentação de cópia simples de documento de identificação oficial com foto;

III - comprovação de residência mínima de 02 anos no Distrito Federal e/ou RIDE, por meio de cópia simples do comprovante de residência ou de auto declaração de residência, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; (<http://www.cultura.df.gov.br/>); e

IV - comprovação mínima de 02 anos de atuação no âmbito cultural do grafite no Distrito Federal e/ou RIDE, por meio de apresentação de portfólio (release, currículo, breve histórico, cartazes, folders, fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, declarações emitidas por terceiros, notas fiscais, contratos de prestação de serviço, publicações e demais tipos de comprovação de atuação, nos quais constem o nome da pessoa interessada, que comprovem a realização de atividades no campo do grafite).

3.2 A comprovação de que trata o item IV levará em consideração a realização de intervenções artísticas em muros, paredes, painéis, tapumes; o impacto das ações do agente cultural na comunidade em que atua; a participação em reuniões, fóruns, encontros e festivais no âmbito do grafite; entre outros.

3.3 O Formulário de Inscrição de Candidatura e o modelo de Declaração de Residência serão disponibilizados eletronicamente no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa <http://www.cultura.df.gov.br/>.

4. PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

4.1 Todos os documentos deverão ser entregues de forma digital até 18h00 do dia 30 de junho de 2023, por meio do formulário eletrônico de inscrição.

4.2 Não serão admitidas inscrições realizadas fora do prazo.

5. ANÁLISE E SELEÇÃO

5.1 As candidaturas serão recebidas pela Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 106, de 18 de maio de 2023, que verificará a presença de todos os documentos solicitados na inscrição e divulgará o resultado de habilitação preliminar das candidaturas no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

5.2 O(A) candidato(a) é considerado(a) apto(a) à candidatura para as vagas da sociedade civil após a análise da documentação constante no item 3 deste Aviso.

5.3 Após o resultado preliminar de habilitação, os candidatos terão 05 dias úteis, a contar da divulgação do resultado preliminar, para interposição de recursos.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail até às 23h59 do dia 17 de julho de 2023.

5.5 A Comissão Eleitoral analisará os recursos e decidirá sobre o resultado definitivo de habilitação, divulgando o resultado no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

5.6 As candidaturas habilitadas serão submetidas a processo eleitoral.

5.7 As eleições serão realizadas em momento único, no dia 22 de agosto, devendo os representantes da Sociedade Civil do Comitê Permanente do Grafite ser eleitos por agentes culturais que atuam no âmbito do grafite.

5.8 Mais informações sobre o processo eleitoral estarão disponíveis no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa <http://www.cultura.df.gov.br/>.

5.9 As dúvidas podem ser sanadas por meio do endereço eletrônico cgdf@cultura.df.gov.br ou do telefone 3325-6267.

5.10 O calendário eleitoral fica assim estipulado:

Formação de Comissão Eleitoral	19 de maio de 2023
Publicação de Aviso Público	15 de junho de 2023
Recebimento das inscrições	16 a 30 de junho de 2023
Análise das candidaturas	03 a 07 de julho de 2023

Resultado preliminar de habilitação	11 de julho de 2023
Recurso contra o resultado de habilitação	11 a 17 de julho de 2023
Análise dos recursos	18 e 19 de julho de 2023
Resultado definitivo de habilitação	21 de julho de 2023
Divulgação das candidaturas válidas + campanha/mobilização	22 de julho a 14 de agosto de 2023
Habilitação dos eleitores	15 a 18 de agosto de 2023
Eleições	22 de agosto de 2023
Homologação e publicação do resultado final	25 de agosto de 2023

6. RESULTADO

6.1 O resultado será divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

Brasília/DF, 14 de junho de 2023

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ELEITORAL PARA OCUPAÇÃO DAS CADEIRAS DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMITÊ PERMANENTE DO GRAFITE

Nome de registro civil:
Nome social (<i>Decreto nº 8.727/2016</i>), se for o caso:
Nome artístico:
Raça, cor, etnia:
Pessoa com deficiência:
Cidade/Região Administrativa:
E-mail:
Telefone fixo/celular:
Tempo de atuação no grafite:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão emissor _____/_____, CPF: _____, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que resido no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos, no(s) seguinte(s) endereço(s):

1. Logradouro (avenida, quadra, bloco, etc), número e complemento:

Região Administrativa: _____

Cidade: _____ UF: _____

Período: _____ a _____ (mês e ano).

2. Logradouro (avenida, quadra, bloco, etc), número e complemento:

Região Administrativa: _____

Cidade: _____ UF: _____

Período: _____ a _____ (mês e ano).

Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da legislação pertinente, firmo a presente declaração para efeitos legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023

Nome Completo: _____

(Assinatura conforme o documento apresentado)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 14/06/2023, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=115101970 código CRC= **748FB395**.

00150-00004460/2022-06

Doc. SEI/GDF 115101970